



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 21, DE 21 DE JUNHO DE 2017 – EXECUTIVO.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 21, DE 21 DE JUNHO DE 2017 PARA INCLUIR A INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV DO MENCIONADO ARTIGO PARA INCLUIR A POSSIBILIDADE DE INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO PELAS COMUNIDADES BOA VISTA E SETOR C, CRIA O §4º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, no Estado do Ceará, FAZ saber que o vereador **Antônio Vandélio Barbosa** apresentou, nos termos do art. 159 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Paraipaba, o seguinte substitutivo, na forma de emenda ao **Projeto de Lei nº 21, de 21 de junho de 2017**, e o PLENÁRIO da Câmara deliberou, votou e aprovou a seguinte alteração no texto final:

Art. 1º - O Art. 4º do Projeto de Lei nº 21, de 21 de junho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O CMS será composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo 50% destes representantes de entidades de usuários, 25% representantes de entidades dos trabalhadores de saúde, e 25% de representantes do governo e do Poder Legislativo, sendo a quantidade de membros definida e estabelecida na lei nº 8142/90 e resolução 453/2012:

I – Governo:

- 03 (três) representantes do Governo Municipal:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação.
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

I.I – Poder Legislativo

- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal:

- 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Paraipaba.

III – (...)

IV – Usuários:

- 08 (oito) representantes de Usuários.

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)



Recebido em 29.06.17
às 08:46 hs.

Vereador Alena



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



e) (...)

f) 01 representante da comunidade Setor B/ II Etapa e Setor C2;

g) 01 representante da comunidade de Lagoinha/Camboas e Boa Vista;

h) (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º (...)

§4º - O representante do Poder Legislativo Municipal será indicado pela Câmara Municipal de Paraipaba.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 21, de 21 de junho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, sala das sessões, em 22 de junho de 2017.

Antônio Vandélio Barbosa

Antônio Vandélio Barbosa

Vereador autor do substitutivo

Magno Lucas Correia

Magno Lucas Correia

Presidente da Câmara Municipal de Paraipaba

Elicreu Felix Gonçalves

Elicreu Felix Gonçalves

Vice-presidente da Câmara Municipal de Paraipaba

José Garcia Barbosa

José Garcia Barbosa

1º Secretário





Prefeitura de
Paraipaba

recebi em 06/07/2017
Jandrea Maria Barbosa

Recebido em 07/08/17
às 08:26 h.
Vivian Alene

MENSAGEM DE VETO

Excelentíssimos Senhores (as)

Vereadores (as) da Câmara Municipal de Paraipaba/CE,

Cumpre comunicar-lhes que, na forma do disposto no § 1º do artigo 34 da Lei Orgânica do Município, decido VETAR integralmente a **Emenda 001 ao Projeto de Lei n.º 21 de 21 de junho de 2017**, de autoria do vereador ANTÔNIO VANDÉLIO BARBOSA, o qual *“Altera a redação do art. 4º do projeto de lei de n.º 21, de 21 de junho de 2017, para incluir a indicação de representante do poder legislativo na composição do Conselho Municipal de Saúde – CMS, altera a redação do inciso IV do mencionado artigo para incluir a possibilidade de indicação de conselheiro pelas comunidades de Boa Vista e Setor C, cria o §4º e dá outras providências”*.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese à iniciativa do vereador autor da Emenda ao Projeto em Pauta, cabe ao poder Executivo, também, analisar a legalidade do que fora proposto, conforme firmado na lei orgânica municipal. Ainda, visto que a matéria em comento provoca significativos desgastes na autonomia dos poderes, por infringir o princípio da separação dos poderes e o que determina a Constituição Federal de 1988: *“Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”*, passa-se a expor.

Conforme o art. 2º da Lei 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), este determina de forma clara a devida composição do Conselho de Saúde, *in verbis*:

Art. 2º - O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por **representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários**, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

APROVADO

EM 03 / 08 / 17


MAGNO LUCAS CORREIA
CPF: 741.442.353 - 0
PRESIDENTE



Prefeitura de **Paraipaba**

Nesta toada, imperioso destacar conforme legislação supramencionada, em conformidade com a resolução 453/12 do *Conselho Nacional de Saúde*, que não cabe a participação do legislativo na formação do Conselho de Saúde, por ser clara e inconteste a participação **exclusiva** de usuários, trabalhadores de saúde e representantes de governo, conforme se têm:

II - Mantendo o que propôs as Resoluções n^{OS} 33/92 e 333/03 do CNS e consoante com as Recomendações da 10^a e 11^a Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

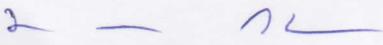
- a) **50% de entidades de usuários;**
- b) **25% de entidades dos trabalhadores de Saúde;**
- c) **25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.**
(grifo nosso)

Dessa forma, a Emenda 001 ao Projeto de Lei de n° 21, de 21 de junho de 2017, não pode ser sancionada, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da ilegalidade, visto que a emenda proposta não está em conformidade com a legislação vigente.

Portanto, verifico que o objeto da Emenda do Projeto de Lei em comento, ora vetado, não pode simplesmente determinar a indicação de membros (para o Conselho de Saúde) pelo Poder Legislativo.

Diante do exposto, em razão de padecer de vício legal, decido por vetar a Emenda 001, ao Projeto de Lei n° 21, de 21 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE.
Em, 05 de julho de 2017.


DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO
Prefeito Municipal

Dimitri R. Batista Castro
PREFEITO MUNICIPAL
Mat. 122827-7